



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL n.º 02
D.º

PROJETO DE LEI Nº 029/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI A REALIZAR CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, DO TERRENO PÚBLICO PARA A EXPANSÃO DO SETOR DO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar concessão real de direito de uso, com base no interesse público, do terreno público para a expansão do setor do parque industrial do município, com encargos, prazos e cláusula de reversão, pertencente ao município de presidente Médici/RO, conforme escritura pública de compra e venda, livro nº 66-e, folhas nº 018/019, data 26 de agosto de 2020, lote 34, seção e, Gleba Pyrineos, com área total de 16,7600 ha (dezesesseis hectares e setenta e seis ares) com os seguintes limites e confrontações: norte: com o lote 33, da seção e e com a BR 364; sul: com os lotes 35 e 37-j, da seção e e com o igarapé do km 27; leste: com o lote 35, da seção e com a br - 364; oeste: com os lotes 33 e 37-j, da seção e com o igarapé do km 27, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

I. O referido imóvel acima citado detém regularização com base na Lei Municipal nº 2298/2020, que autoriza a aquisição da área destinada à expansão da área industrial.

II. O imóvel descrito no Art. 1º terá que ter o investimento inicial da empresa, de mão de obra com no mínimo 05 (cinco) funcionários, com o aumento gradativo semestral e/ou anual, desses funcionários 95% tem que ser residentes no Município de Presidente Médici.

Art. 2º A concessão real de direito de uso prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à expansão do setor do parque industrial.

Art. 3º A concessão real de direito de uso prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Concessão real de direito de uso, lavrado no cartório competente após regular procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

§1º Deverão constar no Termo de concessão real de direito de uso, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a progressão de mão de obra, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, assim como cláusula de inalienabilidade do imóvel cedido concessão real de direito de uso, sem prévia autorização escrita da Prefeitura do Município de Presidente Médici, antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

§2º Os critérios de seleção a serem exigidos no procedimento de concessão real de direito de uso serão estabelecidos pelo edital que regerá a licitação.

Art. 4º As empresas cessionárias terão o prazo de 02 anos, contados da assinatura do Termo de concessão real de direito de uso, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronogramas de execução e projetos de engenharia respectivos.

§1º As empresas cessionárias deverão possuir sede ou filial no Município de Presidente Médici/RO, bem como iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da concessão real de direito de uso, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de concessão real de direito de uso.

§2º O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos;

§3º Vencido o prazo descrito no §2º deste artigo, e cumpridos os encargos da concessão real de direito de uso, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da cessionária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi cedido (ramo de industrial e/ou comercial);

§4º A administração pública, poderá oferecer suporte com equipamentos na construção das instalações.

Art. 5º A concessão real de direito de uso objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

- I- A cessionária que fizer uso do imóvel doado, para fins diversos daquele determinado;
- II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo previamente noticiado ao município de Presidente Médici;
- IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa cessionária, hipótese que se operará a reversão do imóvel ao município de Presidente Médici;
- V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§1º A empresa cessionária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 6º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 7º Se a empresa cessionária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I Advertência expressa;

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Presidente Médici pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fator gerador;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

Art. 8º Cumpre ao Município de Presidente Médici:

I- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

II- Extinguir a concessão real de direito de uso na forma prevista em Lei ou contrato;

III- Fiscalizar a utilização do bem cedido e o cumprimento dos prazos e encargos;

IV- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da concessão real de direito de uso;

Art. 9º Cabe à empresa cessionária as seguintes obrigações, dentre outras:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão real de direito de uso;

II - Enquadrar-se na atividade industrial e/ou comercial;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão real de direito de uso;

IV - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da concessão real de direito de uso;

V - Cumprir a legislação aplicável à espécie;

IV - Adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a assinatura do Termo de concessão real de direito de uso;

VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

Assinatura Municipal de
Presidente Médici - RO
L. nº 04
D. Medy

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;

IX - Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED - Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XI - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

XII - Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à concessão real de direito de uso e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens cedidos se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 11 As empresas beneficiadas com as disposições desta Lei deverão enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 12 Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público das cessões que ela trata.

Art. 13 Fica desafetada a referida área de sua destinação pública específica.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 19 de março de 2021.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 029/2021.

Senhor Presidente,

Camara Municipal de
Presidente Média RO
05/03/2021

Senhores Vereadores.

A presente matéria tem por escopo solicitar autorização legislativa para a Concessão Real de Direito de Uso de imóvel rural, destinada a área industrial do Município de Presidente Médici/RO, situado à direita da Rodovia Federal BR 364, sentindo Ji Paraná/RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici
RO
FL nº 06

Imóvel rural com Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 66-E, Folhas nº 018/019, data 26 de agosto de 2020, lote 34, Secção E, Gleba Pyrineos, com área total de 16,7600 ha (dezesseis hectares e setenta e seis ares).

Vale salientar que com a concessão real de direito de uso, a empresa ganhadora deverá investir em construção, gerando empregos, agregando valor no setor produtivo e valorizando nosso Município.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 19 de março de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, **Secretário de Governo**, em 19/03/2021 às 12:14, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, **PREFEITO(A)**, em 19/03/2021 às 13:00, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **84383** e o código verificador **1065F72E**.

Docto ID: 84383 v1